



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT nº 010/ 2010

Dispõe sobre o credenciamento de leiloeiros oficiais para atuação no leilão eletrônico judicial das Varas do Trabalho do Recife.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, regimentais e, em sessão administrativa, realizada em 06/07/2010, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO, com a presença de Suas Excelências, o Desembargador André Genn de Assunção Barros, o Desembargador Ivanildo da Cunha Andrade, o Desembargador Nelson Soares Júnior, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, a Desembargadora Virgínia Malta Canavarro, a Juíza Convocada Aline Pimentel Gonçalves, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Juíza Convocada Maria do Socorro Silva Emerenciano, a Juíza Convocada Maria das Graças de Arruda França, a Desembargadora Dinah Figueirêdo Bernardo, a Desembargadora Maria Clara Saboya Bernardino e a Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região, Dr. Fábio André de Farias.

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, acrescentou o art. 689-A ao Código de Processo Civil, permitindo a alienação realizada por meio da rede mundial de computadores, com o uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas,

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 009/2010 implantou a modalidade eletrônica de leilão, para os bens penhorados nos processos de execução das Varas do Trabalho do Recife.

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Juiz responsável pela hasta pública das Varas do Trabalho do Recife decidir sobre os pedidos de credenciamento dos leiloeiros para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

atuação no *leilão on-line*, informando às respectivas Varas os nomes e dados dos habilitados.

Parágrafo único. Incumbe ao Juiz responsável pelo Setor de Hasta Pública divulgar edital para credenciamento de leiloeiros, com prazo de inscrição de 15 (quinze) dias, sempre que determinado pela Corregedoria deste Tribunal.

Art. 2º São requisitos para o credenciamento do leiloeiro:

- I - dispor de registro próprio como leiloeiro (pessoa física) na Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
- II - ser inscrito na Instituição de Previdência Social como leiloeiro (pessoa física) e estar em dia com o pagamento das respectivas contribuições;
- III - estar em dia com as obrigações e contribuições tributárias;
- IV - não ser cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado integrante do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Art. 3º O pedido de credenciamento será obrigatoriamente instruído com:

- I - cópias autenticadas dos documentos oficiais que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no artigo 2º, incisos I e II, desta Resolução;
- II - cópias autenticadas de documento oficial de identificação, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e comprovante de residência;
- III - cópia autenticada da carteira de identidade profissional de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
- IV - certidões negativas de débito, emitidas pela Previdência Social e Receita Federal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

V - certidão atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, comprovando que o requerente é matriculado no referido órgão como leiloeiro;

VI - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - declaração, com firma reconhecida, de que não é cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;

VIII - declaração de que dispõe de depósito para guarda e conservação dos bens removidos;

IX - declaração de que possui sistema informatizado de controle de bens removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta *on-line*;

X - recibo de entrega da declaração de imposto de renda de pessoa física;

~~XI - comprovação de atuação como leiloeiro por período superior a 05 (cinco) anos;~~

XI - comprovação de atuação como leiloeiro por período mínimo de 03 (três) anos; [\(Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT nº 18/2010, DEJT em 1º/12/2010\)](#)

~~XII - comprovação de experiência em leilões judiciais *on-line*. (Revogado pela Resolução Administrativa TRT nº 18/2010, DEJT em 1º/12/2010)~~

Parágrafo único. O Juiz responsável pela hasta pública poderá ordenar a exibição de outros documentos que repute necessários para instruir e decidir o pedido.

Art. 4º Compete ao leiloeiro oficial:

I - disponibilizar, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico para o acesso e a comunicação necessários à realização do leilão *on-line*, sendo o responsável pela criação e manutenção do portal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

II - escolher o provedor que hospedará o endereço eletrônico a ser utilizado nos leilões *on-line*;

III - arcar com os custos necessários à manutenção do *site* e à divulgação da hasta pública;

IV - auxiliar o oficial de justiça na avaliação de bens, quando ordenado pelo juiz;

V - remover, armazenar e zelar pelos bens, quando assim determinar o Juízo da execução, assumindo a condição e deveres de depositário judicial;

VI - responder de imediato a todas as indagações formuladas pelo Juízo da execução ou Juiz responsável pela hasta pública e, na impossibilidade, justificá-las;

VII - celebrar contratos de seguro contra danos ou subtrações de bens depositados, quando se mostrar necessário ou for ordenado pelo juiz;

VIII - comparecer aos eventos e reuniões designados pelo Juiz responsável pela hasta pública;

IX - apresentar-se no local da hasta pública com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

X - realizar, pessoalmente, o leilão eletrônico/presencial e, em caso de impedimento, comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Juiz responsável pela hasta pública;

XI - abster-se de realizar o leilão judicial de bens em cujos processos seja determinada a sustação da hasta pública.

Art. 5º O credenciamento dar-se-á por tempo indeterminado, sendo descredenciado o leiloeiro quando:

I - for constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução;

II - o desempenho profissional não satisfizer os interesses do Tribunal;

III - recusar, sem justificativa, as nomeações;

IV - praticar atos comissivos ou omissivos que lesem as partes na remoção, guarda, conservação, leilão dos bens e nas demais atividades correlacionadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

V - ocorrer o cancelamento de sua matrícula pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco;

VI - não houver mais interesse da Administração no credenciamento por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade.

Parágrafo único. O leiloeiro descredenciado que haja removido bens por determinação do Juízo, permanecerá na condição de fiel depositário.

Art. 6º As despesas em caso de remoção e transporte de bens objeto de leilão e outras correlatas serão:

- I - adiantadas pelo leiloeiro, se efetuadas antes do leilão;
- II - custeadas pelo arrematante ou pelo adjudicante, se desembolsadas depois do leilão.

Parágrafo único. As despesas de depósito, guarda e conservação de bens serão adiantadas pelo leiloeiro até que se ultime a entrega.

Art. 7º As despesas, comprovadamente realizadas pelo leiloeiro, para a remoção dos bens penhorados até o local do depósito e a sua guarda e conservação, correrão por conta do executado, conforme tabela de custos fixada pela Corregedoria Regional.

§ 1º As despesas previstas no *caput* serão deduzidas do produto da arrematação.

§ 2º O executado também suportará o total das despesas previstas neste artigo se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento ou adjudicação.

§ 3º A demonstração pelo leiloeiro das despesas mencionadas no *caput* deste artigo, para que se inclua no montante da dívida e reembolso, será feita mediante a juntada aos autos dos recibos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 8º O leiloeiro será remunerado mediante comissão, cujo percentual será calculado sobre o produto da arrematação, na proporção de 5% (cinco por cento) para bens móveis e imóveis, correndo o encargo pelo arrematante.

§ 1º Não caberá remuneração ao leiloeiro no caso de adjudicação dos bens.

§ 2º A remuneração do leiloeiro e o depósito do lanço serão efetuados em guias distintas.

§ 3º Quando o arrematante não depositar o preço da arrematação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e nem a remuneração do leiloeiro, esta será retirada do sinal de garantia do lanço, convertendo-se o saldo restante em favor da execução.

~~**Art. 9º** Compete ao Juízo responsável pelo Setor de Hasta Pública nomear o leiloeiro credenciado, bem como destituí-lo.~~

“art. 9º Compete ao Juiz responsável pela hasta pública coordenar o respectivo Setor e tratar do credenciamento dos leiloeiros.” [\(Redação alterada pela RA TRT nº 18/2010, DEJT em 1º/12/2010\)](#)

Art. 10. Os bens móveis penhorados ou arrestados serão depositados em local indicado pelo leiloeiro, devendo este ou o depositário por ele designado acompanhar o oficial de justiça ao local onde se encontram os bens, para que, no ato de transferência da posse, assine o respectivo auto.

§ 1º Incumbe ao leiloeiro providenciar, em dia, hora e local previamente informados, os meios necessários à remoção do bem.

§ 2º Vencido o prazo para cumprimento do mandado, o oficial de justiça certificará.

Art. 11. No caso de penhora ou arresto de bem imóvel, havendo recusa do proprietário, possuidor ou detentor em aceitar o encargo de depositário, incumbirá ao leiloeiro ou ao depositário por ele designado acompanhar o oficial de justiça, para que, no ato de imissão na posse, assine o respectivo auto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 12. O sinal de garantia do lance e o preço da arrematação, bem como a comissão do leiloeiro, serão depositados, sob responsabilidade do arrematante, nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF ou, caso inexistente na localidade, em outro estabelecimento oficial de crédito designado pelo juiz, em nome dos interessados e à disposição do Juízo da execução.

Parágrafo único. Ao arrematante incumbe provar os depósitos nos autos, nos prazos previstos em lei.

Art. 13. O leiloeiro somente entregará o bem ao arrematante e receberá a comissão depois do decurso do prazo de 08 (oito) dias, subsequentes à lavratura do auto de arrematação.

§ 1º A disposição do *caput* quanto à entrega do bem também se aplica à hipótese de adjudicação.

§ 2º Deverá ser certificada nos autos a não oposição de embargos de terceiro, embargos à arrematação ou à adjudicação, bem como a não interposição de agravo de petição.

§ 3º A entrega será feita mediante mandado emitido pelo Juízo da execução.

Art. 14. O calendário de leilões judiciais será confeccionado pelo Setor competente e aprovado pelo Juiz responsável pelas Hastas Públicas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de julho de 2010.

ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Resolução Administrativa 10 2010 de 13/07/2010